



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

GABINETE DO PREFEITO

Juntos, Construindo Um Novo Tempo!



LEI MUNICIPAL N. 701/2026

DE 30 DE JUNHO DE 2026

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO
MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU – REFIS 2026, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu- MS.

A Câmara Municipal de Taquarussu aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Taquarussu, denominado **REFIS 2026**, destinado a oferecer ao sujeito passivo a oportunidade de extinguir suas dívidas tributárias e não tributárias inscritas ou não em Dívida Ativa seja crédito fiscal ou saldo de acordo de parcelamento, nas seguintes situações:

- I – denunciado espontaneamente pelo sujeito passivo ou já constituído;
- II – inscrito ou não em Dívida Ativa, ainda que ajuizada a sua cobrança, com ou sem trânsito em julgado, inclusive os créditos com exigibilidade suspensa;
- III – tenha sido objeto de notificação ou autuação;
- IV – saldo resultante de acordo de parcelamento anterior, em qualquer fase de cobrança, seja administrativo ou judicial;

§ 1º - Para efeito desta lei, compreende-se crédito fiscal, o valor principal da obrigação tributária ou não tributária atualizada e consolidada no ato da adesão ao programa, sem prejuízo dos demais acréscimos legais previstos na legislação municipal vigente.

§ 2º - Compreende-se saldo de acordo de parcelamento, o valor de acordo não cumprido, reincorporados eventuais descontos concedidos à época por outros programas, bem como os demais acréscimos legais, previstos na legislação específica do respectivo crédito.

Artigo 2º – O **REFIS 2026** será administrado pela Secretaria Municipal de Finanças através do Departamento Municipal de Tributação, com competência para implementar os procedimentos necessários à execução do Programa, observado o disposto nesta lei, especialmente:

- I – Expedir instruções normativas à execução do Programa;
- II – Promover a rotina e os procedimentos necessários à execução do programa, em especial no que tange as adequações pertinentes necessárias ao bom desenvolvimento do sistema de informação municipal;
- III – Recepcionar as opções pelo REFIS 2026;
- IV – Providenciar a exclusão do Programa os optantes que descumprirem suas condições, adotando as medidas cabíveis.



Artigo 3º - Poderão aderir ao programa, contribuinte pessoa física ou jurídica, que possuir débitos tributários e não-tributários, vencido e não quitado até o dia 31 de dezembro de 2025.

§ 1º - O ingresso no **REFIS 2026**, dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento do(s) débito(s) referido(s) no artigo 9º desta lei.

§ 2º - Poderão ser incluídos no Programa de Recuperação Fiscal – REFIS eventuais saldos de parcelamento em andamento.

Artigo 4º - A adesão ao programa será efetuada a pedido do sujeito passivo, mediante preenchimento de requerimento constante no Anexo I desta Lei, através de abertura processo administrativo individual.

§ 1º - O prazo de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal de Taquarussu – REFIS 2026, será de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Lei.

§ 2º - O deferimento do pedido de parcelamento ficará condicionado ao pagamento imediato da primeira parcela.

§ 3º - O contribuinte no ato da formalização do pedido de parcelamento poderá optar pela data de vencimento das demais parcelas com até 30 (trinta) dias a contar da data de vencimento da primeira.

Artigo 5º - O parcelamento será concedido à vista do "Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento".

§ 1º - Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados pelo sujeito passivo, de forma irrevogável e irrevogável, até a data da opção pelo REFIS 2026.

§ 2º - A opção pelo *REFIS 2026*, implica:

- I – confissão irrevogável e irrevogável da totalidade dos débitos incluídos no Programa;
- II – pagamento imediato da primeira parcela;
- III – suspensão da exigibilidade dos débitos integralmente confessados;
- IV – submissão integral às normas e condições estabelecidas para o Programa;

Artigo 6º - O procedimento para adesão ao REFIS 2026 seguirá, obrigatoriamente, os seguintes passos:

I - O contribuinte de posse do Extrato de dívida emitido pelo Departamento Municipal de Tributação formulará requerimento, conforme Anexo I desta Lei, solicitando a adesão ao REFIS 2026, devendo o mesmo ser protocolado no setor competente, para abertura de processo administrativo.



II - Após a abertura do processo administrativo, o Departamento Municipal de Tributação providenciará o levantamento do valor total da dívida, procedendo com os descontos, conforme artigo 9º desta Lei.

III - Uma vez apurados os valores, os mesmos serão apresentados ao contribuinte para concordância e assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento.

IV - Em seguida, haverá emissão de carnê com a quantidade de parcelas optadas pelo contribuinte, observado o art. 9º e 10 desta Lei.

V - Por fim, a Secretaria Municipal de Finanças através do Departamento Municipal de Tributação, comunicará os departamentos competentes para suspensão ou extinção da cobrança judicial ou administrativa.

§ 1º O requerimento de adesão ao REFIS 2026 será recebido para análise se instruído com os documentos e informações exigidos no artigo 7º desta Lei e seus anexos.

§ 2º Será de até 10 (dez) dias o prazo de análise do Requerimento de REFIS realizado por contribuinte que possua parcelamentos em aberto.

Artigo 7º - São documentos necessários e que comporão o processo de solicitação de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal de Taquarussu - REFIS 2026:

I - Se pessoa física, fotocópia do RG e CPF do Contribuinte.

II - Se pessoa jurídica, fotocópia de Contrato Social ou Estatuto da Empresa e da última alteração contratual, se houver, demonstrada mediante certidão simplificada da Junta Comercial, acompanhado de fotocópia do RG e CPF do representante legal;

III - Comprovante de domínio, posse ou propriedade do bem, mediante a apresentação de documento comprobatório expresso, por exemplo, por registro do imóvel, escritura pública de compra e venda, contrato de promessa de compra e venda com firma reconhecida, petição inicial de usucapião ou constar como co-possuidor no cadastro tributário;

IV - Extrato de dívida emitido pela Administração Municipal.

§ 1º É dispensado o cumprimento do inciso III deste artigo nos casos em que o contribuinte, no ato do requerimento, possuir o imóvel cadastrado em seu nome.

§ 2º O Requerente declarará que todas as informações prestadas são de sua exclusiva responsabilidade, inclusive, em caso de posse, sendo que neste caso, deverá firmar Declaração de Posse.

Artigo 8º - Os débitos da pessoa física ou jurídica optante ao REFIS 2026, serão consolidados tomando por base a data de sua formalização.

§ 1º - A consolidação abrangerá os débitos confessados pela pessoa física ou jurídica, na condição de contribuinte ou responsável, inclusive os acréscimos legais, determinados na legislação tributária municipal vigente.

§ 2º - Na hipótese de crédito com exigibilidade suspensa por força de concessão de medida liminar em ação judicial, a inclusão no REFIS 2026, dos respectivos débitos, fica condicionada ao encerramento do feito por desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial e de qualquer outra, bem como à renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, do qual se funda a ação.



§ 3º - Requerida a desistência da ação judicial, com renúncia ao direito sobre que se funda, os débitos judiciais deverão ser levantados e convertidos em renda para amortização, permitida a inclusão no REFIS, de eventual saldo devedor.

Artigo 9º - Os créditos tributários e não tributários vencidos e inscritos ou não em Dívida Ativa, poderão ser pagos à vista ou em até 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, conforme estabelecido abaixo:

a) Com desconto de 100% (cem por cento) sobre o montante dos Juros e da Multa, se requerido o pagamento à vista;

b) Com desconto de 90% (noventa por cento) sobre o montante dos Juros e da Multa, se requerido o pagamento em até 03 (três) parcelas mensais;

c) Com desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o montante dos Juros e da Multa, se requerido o pagamento em até 05 (cinco) parcelas mensais.

Artigo 10 - O valor mínimo de cada parcela dos acordos formalizados por esta Lei não poderão ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais) para pessoa física e Jurídica.

Parágrafo Único - A falta de pagamento de qualquer parcela no vencimento ensejará a aplicação das sanções estabelecidas na Lei Complementar nº. 038, de 22 de abril de 2015.

Artigo 11 - A pessoa física ou jurídica optante pelo REFIS 2026, mediante ato da Secretaria Municipal de Finanças, será excluída nas seguintes hipóteses:

- I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas no Programa;
- II – inadimplemento, por 03 (três) parcelas consecutivas ou 03 (três) parcelas alternadas, o que primeiro ocorrer, dentro do prazo de pagamento optado pelo contribuinte, relativamente a dívida abrangida pelo REFIS 2026.
- III – decretação de falência, extinção, pela liquidação ou cisão de pessoa jurídica;
- IV – concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei 8.397, de 06 de janeiro de 1992;
- V – decisão definitiva, na esfera judicial, total ou parcialmente desfavorável ao contribuinte;

Parágrafo Único – A exclusão da pessoa física ou jurídica do REFIS 2026 implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na data da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Artigo 12 - Constatado o inadimplemento, por 03 (três) parcelas consecutivas ou 03 (três) parcelas alternadas, perderá o contribuinte os benefícios desta lei, sendo procedida, no caso de créditos não inscritos em Dívida Ativa, a inscrição do saldo remanescente para cobrança judicial e ou Cartório der protesto.



§ 1º - Em se tratando de crédito já inscrito em Dívida Ativa, proceder-se-á imediata cobrança judicial e ou cartório de protesto do saldo remanescente.

§ 2º - Em se tratando de crédito cuja cobrança esteja ajuizada e suspensa, dar-se-á prosseguimento imediato à ação de execução fiscal.

Artigo 13 - No caso de solicitação de Certidão Negativa de Débito pelo contribuinte beneficiado com REFIS 2026, desde que esteja em dia com pagamento, certificar-se-á, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional - CTN.

§ 1º - A Certidão expedida nos termos deste artigo terá validade pelo prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º - A Certidão Positiva com efeito de Negativa e que trata o *caput* deste artigo só será emitida após a quitação da primeira parcela.

Artigo 14 - Para todos os créditos, nos casos de parcelamento, fica interrompida a prescrição nos termos do art. 174, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº. 5.172/1966 – Código Tributário Nacional.

Artigo 15 – A opção pelo programa implica ainda no reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam nos autos judiciais respectivos e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo, além da comprovação de recolhimento de custas e encargos porventura devidos conforme dispuser na legislação vigente.

Parágrafo Único – Verificada a hipótese de desistência dos embargos à execução fiscal, o devedor concordará com a suspensão do processo de execução, pelo prazo do parcelamento a que se obrigou, obedecendo-se o estabelecido no art. 792 do Código de Processo Civil.

Artigo 16 – A adesão ao *REFIS 2026* não acarreta:

I – homologação pela Administração Municipal dos valores declarados pelo sujeito passivo;

II – renúncia pela Administração Municipal ao direito de apurar a exatidão dos créditos;

III – novação prevista no art. 360, inciso I, da Lei nº. 10.406/2002 – Código Civil;

IV – dispensa do cumprimento das obrigações acessórias, nem de outras obrigações legais ou contratuais, e;

V – qualquer direito à restituição ou à compensação de importância já pagas ou compensadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

GABINETE DO PREFEITO

Juntos, Construindo Um Novo Tempo!



Artigo 17 – As disposições relativas ao Programa de Recuperação Fiscal do Município - REFIS 2026, previstas nesta Lei, vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogadas por decreto.

§ 1º - Fica expressamente vedada à concessão dos benefícios estabelecidos nesta Lei, fora do prazo previsto no *caput* deste artigo, sob pena de responsabilidade funcional.

§ 2º - Fica expressamente vedado o ingresso, a adesão e/ou participação no Programa de Recuperação de Fiscal do Município – REFIS 2026, previsto nesta Lei, pessoa física ou jurídica proibidas, por determinação judicial, de contratar com o Poder Público, receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Artigo 18 – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor.

Artigo 19 - Fica determinada a criação de programas de divulgação e orientação do REFIS 2026, a serem elaborados e divulgados por todas as Secretarias Municipais nas mais variadas formas, em especial em veículos de comunicação.

Artigo 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

GABINETE DO PREFEITO

Juntos, Construindo Um Novo Tempo!



ANEXO I

REQUERIMENTO DE ADESÃO AO REFIS 2026

Conforme Lei Municipal nº ____/2026.

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE			
Requerente:			
Cadastro:			
CNPJ/CPF:		Cédula de Identidade:	
Insc. Imob. nº:			
Endereço Completo:			
Bairro:	Cidade:	U	CEP:
	F:		
Telefone:	Celular:	Fax:	
Valor da Dívida (R\$):		Nº de parcelas:	

O contribuinte acima identificado e infra-assinado, vem, por meio do presente formalizar termo de adesão e inclusão ao programa para quitação parcelada dos débitos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças, com vencimento até 31 de dezembro de 2025, nos termos da Legislação Municipal, que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2026, de Taquarussu-MS, declarando conhecer e aceitar todas as condições e exigências estabelecidas para adesão e permanência junto ao REFIS. **Declaro outrossim, estar ciente de que o presente pedido importa:** I – aceitação plena e inequívoca de todas as condições para ingresso e permanência no REFIS; II – confissão irrevogável e irretratável dos débitos incluídos no parcelamento, importando em confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389, 394 e 395 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), bem como no reconhecimento expresso da sua certeza, liquidez e exigibilidade, produzindo os efeitos previstos no inciso IV do parágrafo único do art. 174 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e no inciso VI do art. 202 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); III – desistência ou renúncia expressa e irrevogável aos recursos administrativos ou as ações judiciais propostas sobre os débitos dos quais pretende parcelar; IV – autorização para que eventuais créditos tributários que possua ou venha a possuir junto à Prefeitura Municipal de Taquarussu-MS, passíveis de restituição ou ressarcimento, sejam compensados com os débitos objeto do parcelamento, quitando-se, nesse caso, as parcelas vincendas, partindo-se da última para a primeira; V – responsabilidade pelos documentos anexados ao requerimento de adesão, os quais após entregues, permanecerão arquivados junto ao respectivo processo administrativo, de forma a constituírem-se prova hábil e passível de averiguação, a qualquer momento, pelos órgãos de fiscalização e controle interno e externo; VI – ciência de que a realização de qualquer ato com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Pública, não gera direito adquirido, e responsabiliza pessoalmente quem o executou ou beneficiou-se da sua irregularidade, não excluindo a responsabilidade criminal e funcional aplicável. O contribuinte declara, por fim, que tem conhecimento do inteiro teor das condições do programa, bem como de suas obrigações, aceitando, de forma plena e irretratável, todas as condições e exigências estabelecidas pelo mesmo.

Nestes Termos, pede deferimento.

Taquarussu, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Requerente



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

GABINETE DO PREFEITO

Juntos, Construindo Um Novo Tempo!



ANEXO II

TERMO DE ENTREGA DO CARNÊ

Eu, requerente já qualificado nos autos, declaro para os devidos fins que na data de ____/____/____ recebi o Carnê referente a Adesão ao Refis 2026 e declaro estar ciente das datas de vencimento nele expressos.

Assinatura do Requerente: _____

Taquarussu, ____ de _____ de 2026.

OLIVEIRA LTDA. - DATA DA ASSINATURA: 30 de junho de 2026 – **OBJETO:** Objeto do Processo licitatório, que deu origem a presente Ata é o Registro de Preços para Contratação de empresa Fornecimento de Peças e Serviços para Manutenção Elétrica, da frota do município, conforme as especificações constantes no processo. Pregão Presencial nº 013/2026 – **VALOR: Valor Total Contrato: R\$ 247.820,00**(duzentos e quarenta e sete mil oitocentos e vinte reais) sendo os lotes 02, 03, 06, 09 e 10 **VIGÊNCIA:** A ata de registro de preços terá sua vigência iniciada na data da sua assinatura, que se estenderá por 12 meses, podendo ser prorrogada, por igual período, na forma do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/21.– **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 2035 Manutenção do Fundersul; 2080 Conservação De Patrimônio – Sevosp; 2023 Programa Municipal do Transporte Escolar; 2025 Manutenção da Educação Especial; 2078 Conservação De Patrimônio; SEMAG 2079 Conservação de Patrimônio – SEMEC; 2046 Manutenção das Ações do Psf; 2044 Programa de Atenção Básica - PAB FIXO; 2083 Conservação de Patrimônio – FMS; 2084 Conservação de Patrimônio – FMAS; 2076 Manutenção do Fundo do Meio Ambiente; 2082 Conservação de Patrimônio – Finanças; 2081 Conservação de Patrimônio – SEMAP. Elemento de Despesas: 3.3.90.00 Material de Consumo; 3.3.90.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Assinaturas: Clóvis José do Nascimento e Alessandra Aparecida De Souza De Oliveira.

Taquarussu – MS 30 de junho de 2026.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARILDA CARVALHO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 006/2026.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquarussu – MS – CONTRATADA: 58.321.991 ROBERTO ALVES DA SILVA - DATA DA ASSINATURA: 30 de junho de 2026 – **OBJETO:** Objeto do Processo licitatório, que deu origem a presente Ata é o Registro de Preços para Contratação de empresa Fornecimento de Peças e Serviços para Manutenção Elétrica, da frota do município, conforme as especificações constantes no processo. Pregão Presencial nº 013/2026 – **VALOR: Valor Total Contrato: R\$ 22.260,00** (vinte e dois mil duzentos e sessenta reais) sendo o lote 05. **VIGÊNCIA:** A ata de registro de preços terá sua vigência iniciada na data da sua assinatura, que se estenderá por 12 meses, podendo ser prorrogada, por igual período, na forma do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/21.– **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 2035 Manutenção do Fundersul; 2080 Conservação De Patrimônio – Sevosp; 2023 Programa Municipal do Transporte Escolar; 2025 Manutenção da Educação Especial; 2078 Conservação De Patrimônio; SEMAG 2079 Conservação de Patrimônio – SEMEC; 2046 Manutenção das Ações do Psf; 2044 Programa de Atenção Básica - PAB FIXO; 2083 Conservação de Patrimônio – FMS; 2084 Conservação de Patrimônio – FMAS; 2076 Manutenção do Fundo do Meio Ambiente; 2082 Conservação de Patrimônio – Finanças; 2081 Conservação de Patrimônio – SEMAP. Elemento de Despesas: 3.3.90.00 Material de Consumo; 3.3.90.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

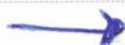
Assinaturas: Clóvis José do Nascimento e Roberto Alves Da Silva.

Taquarussu – MS 30 de junho de 2026.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARILDA CARVALHO



LEI MUNICIPAL N. 701/2026 DE 30 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU – REFIS 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu- MS.

A Câmara Municipal de Taquarussu aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Taquarussu, denominado **REFIS 2026**, destinado a oferecer ao sujeito passivo a oportunidade de extinguir suas dívidas tributárias e não tributárias inscritas ou não em Dívida Ativa seja crédito fiscal ou saldo de acordo de parcelamento, nas seguintes situações:

- I** – denunciado espontaneamente pelo sujeito passivo ou já constituído;
- II** – inscrito ou não em Dívida Ativa, ainda que ajuizada a sua cobrança, com ou sem trânsito em julgado, inclusive os créditos com exigibilidade suspensa;
- III** – tenha sido objeto de notificação ou autuação;
- IV** – saldo resultante de acordo de parcelamento anterior, em qualquer fase de cobrança, seja administrativo ou judicial;

§ 1º - Para efeito desta lei, compreende-se crédito fiscal, o valor principal da obrigação tributária ou não tributária atualizada e consolidada no ato da adesão ao programa, sem prejuízo dos demais acréscimos legais previstos na legislação municipal vigente.

§ 2º - Compreende-se saldo de acordo de parcelamento, o valor de acordo não cumprido, reincorporados eventuais descontos concedidos à época por outros programas, bem como os demais acréscimos legais, previstos na legislação específica do respectivo crédito.

Artigo 2º – O **REFIS 2026** será administrado pela Secretaria Municipal de Finanças através do Departamento Municipal de Tributação, com competência para implementar os procedimentos necessários à execução do Programa, observado o disposto nesta lei, especialmente:

I – Expedir instruções normativas à execução do Programa;

II – Promover a rotina e os procedimentos necessários à execução do programa, em especial no que tange as adequações pertinentes necessárias ao bom desenvolvimento do sistema de informação municipal;

III – Recepcionar as opções pelo REFIS 2026;

IV – Providenciar a exclusão do Programa os optantes que descumprirem suas condições, adotando as medidas cabíveis.

Artigo 3º – Poderão aderir ao programa, contribuinte pessoa física ou jurídica, que possuir débitos tributários e não-tributários, vencido e não quitado até o dia 31 de dezembro de 2025.

§ 1º – O ingresso no **REFIS 2026**, dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento do(s) débito(s) referido(s) no artigo 9º desta lei.

§ 2º – Poderão ser incluídos no Programa de Recuperação Fiscal – REFIS eventuais saldos de parcelamento em andamento.

Artigo 4º – A adesão ao programa será efetuada a pedido do sujeito passivo, mediante preenchimento de requerimento constante no Anexo I desta Lei, através de abertura processo administrativo individual.

§ 1º – O prazo de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal de Taquarussu – REFIS 2026, será de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Lei.

§ 2º – O deferimento do pedido de parcelamento ficará condicionado ao pagamento imediato da primeira parcela.

§ 3º – O contribuinte no ato da formalização do pedido de parcelamento poderá optar pela data de vencimento das demais parcelas com até 30 (trinta) dias a contar da data de vencimento da primeira.

Artigo 5º – O parcelamento será concedido à vista do “Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento”.

§ 1º – Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados pelo sujeito passivo, de forma irretratável e irrevogável, até a data da opção pelo REFIS 2026.

§ 2º – A opção pelo REFIS 2026, implica:

I – confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos incluídos no Programa;

II – pagamento imediato da primeira parcela;

III – suspensão da exigibilidade dos débitos integralmente confessados;

IV – submissão integral às normas e condições estabelecidas para o Programa;

Artigo 6º – O procedimento para adesão ao REFIS 2026 seguirá, obrigatoriamente, os seguintes passos:

I – O contribuinte de posse do Extrato de dívida emitido pelo Departamento Municipal de Tributação formulará requerimento, conforme Anexo I desta Lei, solicitando a adesão ao REFIS 2026, devendo o mesmo ser protocolado no setor competente, para abertura de processo administrativo.

II – Após a abertura do processo administrativo, o Departamento Municipal de Tributação providenciará o levantamento do valor total da dívida, procedendo com os descontos, conforme artigo 9º desta Lei.

III – Uma vez apurados os valores, os mesmos serão apresentados ao contribuinte para concordância e assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento.

IV – Em seguida, haverá emissão de carnê com a quantidade de parcelas optadas pelo contribuinte, observado o art. 9º e 10 desta Lei.

V – Por fim, a Secretaria Municipal de Finanças através do Departamento Municipal de Tributação, comunicará os departamentos competentes para suspensão ou extinção da cobrança judicial ou administrativa.

§ 1º O requerimento de adesão ao REFIS 2026 será recebido para análise se instruído com os documentos e informações exigidos no artigo 7º desta Lei e seus anexos.

§ 2º Será de até 10 (dez) dias o prazo de análise do Requerimento de REFIS realizado por contribuinte que possua parcelamentos em aberto.

Artigo 7º – São documentos necessários e que comporão o processo de solicitação de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal de Taquarussu - REFIS 2026:

I – Se pessoa física, fotocópia do RG e CPF do Contribuinte.

II – Se pessoa jurídica, fotocópia de Contrato Social ou Estatuto da Empresa e da última alteração contratual, se houver, demonstrada mediante certidão simplificada da Junta Comercial, acompanhado de fotocópia do RG e CPF do representante legal;

III – Comprovante de domínio, posse ou propriedade do bem, mediante a apresentação de documento comprobatório expresso, por exemplo, por registro do imóvel, escritura pública de compra e venda, contrato de promessa de compra e venda com firma reconhecida, petição inicial de usucapião ou constar como co-possuidor no cadastro tributário;

IV – Extrato de dívida emitido pela Administração Municipal.

§ 1º É dispensado o cumprimento do inciso III deste artigo nos casos em que o contribuinte, no ato do requerimento, possuir o imóvel cadastrado em seu nome.

§ 2º O Requerente declarará que todas as informações prestadas são de sua exclusiva responsabilidade, inclusive, em caso de posse, sendo que neste caso, deverá firmar Declaração de Posse.

Artigo 8º – Os débitos da pessoa física ou jurídica optante ao REFIS 2026, serão consolidados tomando por base a data de sua formalização.

§ 1º – A consolidação abrangerá os débitos confessados pela pessoa física ou jurídica, na condição de contribuinte ou

responsável, inclusive os acréscimos legais, determinados na legislação tributária municipal vigente.

§ 2º - Na hipótese de crédito com exigibilidade suspensa por força de concessão de medida liminar em ação judicial, a inclusão no REFIS 2026, dos respectivos débitos, fica condicionada ao encerramento do feito por desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial e de qualquer outra, bem como à renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, do qual se funda a ação.

§ 3º - Requerida a desistência da ação judicial, com renúncia ao direito sobre que se funda, os débitos judiciais deverão ser levantados e convertidos em renda para amortização, permitida a inclusão no REFIS, de eventual saldo devedor.

Artigo 9º - Os créditos tributários e não tributários vencidos e inscritos ou não em Dívida Ativa, poderão ser pagos à vista ou em até 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, conforme estabelecido abaixo:

- a)** Com desconto de 100% (cem por cento) sobre o montante dos Juros e da Multa, se requerido o pagamento à vista;
- b)** Com desconto de 90% (noventa por cento) sobre o montante dos Juros e da Multa, se requerido o pagamento em até 03 (três) parcelas mensais;
- c)** Com desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o montante dos Juros e da Multa, se requerido o pagamento em até 05 (cinco) parcelas mensais.

Artigo 10 - O valor mínimo de cada parcela dos acordos formalizados por esta Lei não poderão ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais) para pessoa física e Jurídica.

Parágrafo Único - A falta de pagamento de qualquer parcela no vencimento ensejará a aplicação das sanções estabelecidas na Lei Complementar nº. 038, de 22 de abril de 2015.

Artigo 11 - A pessoa física ou jurídica optante pelo REFIS 2026, mediante ato da Secretaria Municipal de Finanças, será excluída nas seguintes hipóteses:

- I** - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas no Programa;
- II** - inadimplemento, por 03 (três) parcelas consecutivas ou 03 (três) parcelas alternadas, o que primeiro ocorrer, dentro do prazo de pagamento optado pelo contribuinte, relativamente a dívida abrangida pelo REFIS 2026.
- III** - decretação de falência, extinção, pela liquidação ou cisão de pessoa jurídica;
- IV** - concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei 8.397, de 06 de janeiro de 1992;
- V** - decisão definitiva, na esfera judicial, total ou parcialmente desfavorável ao contribuinte;

Parágrafo Único - A exclusão da pessoa física ou jurídica do REFIS 2026 implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na data da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Artigo 12 - Constatado o inadimplemento, por 03 (três) parcelas consecutivas ou 03 (três) parcelas alternadas, perderá o contribuinte os benefícios desta lei, sendo procedida, no caso de créditos não inscritos em Dívida Ativa, a inscrição do saldo remanescente para cobrança judicial e ou Cartório de protesto.

§ 1º - Em se tratando de crédito já inscrito em Dívida Ativa, proceder-se-á imediata cobrança judicial e ou cartório de protesto do saldo remanescente.

§ 2º - Em se tratando de crédito cuja cobrança esteja ajuizada e suspensa, dar-se-á prosseguimento imediato à ação de execução fiscal.

Artigo 13 - No caso de solicitação de Certidão Negativa de Débito pelo contribuinte beneficiado com REFIS 2026, desde que esteja em dia com pagamento, certificar-se-á, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional - CTN.

§ 1º - A Certidão expedida nos termos deste artigo terá validade pelo prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º - A Certidão Positiva com efeito de Negativa e que trata o *caput* deste artigo só será emitida após a quitação da primeira parcela.

Artigo 14 - Para todos os créditos, nos casos de parcelamento, fica interrompida a prescrição nos termos do art. 174, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº. 5.172/1966 - Código Tributário Nacional.

Artigo 15 - A opção pelo programa implica ainda no reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam nos autos judiciais respectivos e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo, além da comprovação de recolhimento de custas e encargos porventura devidos conforme dispuser na legislação vigente.

Parágrafo Único - Verificada a hipótese de desistência dos embargos à execução fiscal, o devedor concordará com a suspensão do processo de execução, pelo prazo do parcelamento a que se obrigou, obedecendo-se o estabelecido no art. 792 do Código de Processo Civil.

Artigo 16 - A adesão ao REFIS 2026 não acarreta:

- I** - homologação pela Administração Municipal dos valores declarados pelo sujeito passivo;
- II** - renúncia pela Administração Municipal ao direito de apurar a exatidão dos créditos;
- III** - novação prevista no art. 360, inciso I, da Lei nº. 10.406/2002 - Código Civil;
- IV** - dispensa do cumprimento das obrigações acessórias, nem de outras obrigações legais ou contratuais, e;
- V** - qualquer direito à restituição ou à compensação de importância já pagas ou compensadas.

Artigo 17 - As disposições relativas ao Programa de Recuperação Fiscal do Município - REFIS 2026, previstas nesta Lei, vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogadas por decreto.

§ 1º - Fica expressamente vedada à concessão dos benefícios estabelecidos nesta Lei, fora do prazo previsto no *caput* deste artigo, sob pena de responsabilidade funcional.

§ 2º - Fica expressamente vedado o ingresso, a adesão e/ou participação no Programa de Recuperação de Fiscal do Município - REFIS 2026, previsto nesta Lei, pessoa física ou jurídica proibidas, por determinação judicial, de contratar

com o Poder Público, receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Artigo 18 – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor.

Artigo 19 – Fica determinada a criação de programas de divulgação e orientação do REFIS 2026, a serem elaborados e divulgados por todas as Secretarias Municipais nas mais variadas formas, em especial em veículos de comunicação.

Artigo 20 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

ANEXO I

REQUERIMENTO DE ADEÇÃO AO REFIS 2026

Conforme Lei Municipal nº ____/2026.

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE			
Requerente:			
Cadastro:			
CNPJ/CPF:		Cédula de Identidade:	
Insc. Imob. nº:			
Endereço Completo:			
Bairro:	Cidade:	UF:	Cep:
Telefone:	Celular:	Fax:	
Valor da Dívida (R\$):		Nº de parcelas:	

O contribuinte acima identificado e infra-assinado, vem, por meio do presente formalizar termo de adesão e inclusão ao programa para quitação parcelada dos débitos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças, com vencimento até 31 de dezembro de 2025, nos termos da Legislação Municipal, que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2026, de Taquarussu-MS, declarando conhecer e aceitar todas as condições e exigências estabelecidas para adesão e permanência junto ao REFIS. **Declaro outrossim, estar ciente de que o presente pedido importa:** I – aceitação plena e inequívoca de todas as condições para ingresso e permanência no REFIS; II – confissão irrevogável e irretratável dos débitos incluídos no parcelamento, importando em confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389, 394 e 395 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), bem como no reconhecimento expresso da sua certeza, liquidez e exigibilidade, produzindo os efeitos previstos no inciso IV do parágrafo único do art. 174 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e no inciso VI do art. 202 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); III – desistência ou renúncia expressa e irrevogável aos recursos administrativos ou as ações judiciais propostas sobre os débitos dos quais pretende parcelar; IV – autorização para que eventuais créditos tributários que possua ou venha a possuir junto à Prefeitura Municipal de Taquarussu-MS, passíveis de restituição ou ressarcimento, sejam compensados com os débitos objeto do parcelamento, quitando-se, nesse caso, as parcelas vincendas, partindo-se da última para a primeira; V – responsabilidade pelos documentos anexados ao requerimento de adesão, os quais após entregues, permanecerão arquivados junto ao respectivo processo administrativo, de forma a constituírem-se prova hábil e passível de averiguação, a qualquer momento, pelos órgãos de fiscalização e controle interno e externo; VI – ciência de que a realização de qualquer ato com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Pública, não gera direito adquirido, e responsabiliza pessoalmente quem o executou ou beneficiou-se da sua irregularidade, não excluindo a responsabilidade criminal e funcional aplicável. O contribuinte declara, por fim, que tem conhecimento do inteiro teor das condições do programa, bem como de suas obrigações, aceitando, de forma plena e irretratável, todas as condições e exigências estabelecidas pelo mesmo.

Nestes Termos, pede deferimento.

Taquarussu, ____ de ____ de 2026.

Assinatura do Requerente

ANEXO II

TERMO DE ENTREGA DO CARNÊ

Eu, requerente já qualificado nos autos, declaro para os devidos fins que na data de ____/____/____ recebi o Carnê referente a Adesão ao Refis 2026 e declaro estar ciente das datas de vencimento nele expressos.

Assinatura do Requerente: _____

Taquarussu, ____ de ____ de 2026.

Matéria enviada por Renaldo Correia da Silva

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PORTARIA MUNICIPAL Nº 174/2026 DE 30 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre Exoneração da servidora que menciona e dá outras providências

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Inciso VI, do artigo 57 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, o exposto no inciso II, Art. 57, da Lei Municipal nº 079/97 de 19/12/1997 que dispõe sobre o estatuto dos funcionários públicos;

RESOLVE;